



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.497/2005

ALTERA A LEI N.º 1.092/97.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 1.º da Lei n.º 1.092/97 de 19/09/1997 que "Concede benefícios aos Servidores e Funcionários Públicos Municipais e/ou seus Dependentes", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo Municipal autorizados a concederem benefícios aos servidores ou funcionários Públicos Municipais e/ou seus dependentes, nos casos:

- a) Morte natural.....R\$ 5.000,00
- b) Morte acidental.....R\$ 5.000,00
- c) Invalidez permanenteR\$ 10.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os benefícios enumerados no "Caput" do presente Artigo, serão pagos apenas uma vez, em caso de morte ou invalidez permanente.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2005.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, em 10 de janeiro de 2005.


RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA

Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


JOAQUIM JOSÉ BONO DA SILVA

Secretário Municipal de Administração